



**DECRETO Nº 4384, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre fiscalização de posturas no período do evento Guararema Cidade Natal 2023 e dá outras providências.

JOSE LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, Código de Posturas Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre fiscalização de posturas no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura de Guararema, especialmente por ocasião do evento Guararema Cidade Natal 2023, outorgará em caráter eventual, por período previamente determinado, Autorização Provisória para instalação de espaços gourmet/gastronômicos e estacionamento temporário para atividade de guarda de veículos, Autorização Precária para inclusão de itens pretendidos para comercialização nos estabelecimentos e Autorização para uso de recuos.

**Parágrafo único.** As autorizações de que trata o caput deste artigo são regulamentadas por decretos específicos para cada atividade e deverão ser requeridas dentro do período por eles determinado.

**Art. 3º** Exercer as atividades elencadas no art. 2º sem a devida Autorização ou após o término do prazo de validade da Autorização, ensejará a aplicação de multa nos termos dos decretos específicos, bem como a interdição do local.

**Art. 4º** As empresas que possuem inscrição municipal e alvará de funcionamento e atuam como domicílio fiscal não serão autorizadas a funcionar como estabelecidas, exceto se passarem pelo processo de viabilidade.

**Art. 5º** O responsável pela atividade que for penalizado poderá apresentar recurso no Protocolo do Paço Municipal, nos termos dos decretos específicos.



**Parágrafo único.** O autuado deverá tomar ciência das decisões proferidas nos processos de recurso no Protocolo do Paço Municipal.

**Art. 6º** Os locais autorizados deverão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento vigente.

**Art. 7º** Os estabelecimentos poderão funcionar em horário especial, devendo apresentar requerimento no Protocolo do Paço Municipal de alteração temporária de horário, se for o caso, bem como proceder com o recolhimento previsto nos artigos 119 e 120 do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** No exercício das atividades de que trata o art. 2º, bem como nos demais estabelecimentos comerciais no Município, é proibido:

**I** - a disposição de quaisquer objetos, materiais e mercadorias fora dos estabelecimentos e áreas externas de uso comum, sem a devida autorização;

**II** - a instalação ou colocação de placas, banners e cavaletes sinalizando o local em ruas e calçadas;

**III** - a utilização dos recuos e passeio público, conforme segue:

**a)** tendas e/ou qualquer estrutura de cobertura;

**b)** balcões e mesas;

**c)** colocação de enfeites, exceto os autorizados;

**d)** colocação de demais objetos que possam impedir ou embaraçar o livre acesso ao estabelecimento;

**e)** utilização de recuo para comercialização de produtos alimentícios de qualquer natureza.

**IV** - a utilização das vagas de estacionamento e garagens do estabelecimento para exposição, venda e consumo de produtos;

**V** - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis e música ao vivo;

**VI** - a permanência de pessoas nas vias públicas e recuos, com o intuito de chamar a atenção dos transeuntes para o local, de maneira que atrapalhem o fluxo de pessoas e veículos.



**Parágrafo único.** O estabelecimento que tiver interesse em utilizar o recuo para ampliação do comércio e colocação de enfeites durante o período do evento Guararema Cidade Natal 2023, somente será autorizado mediante a análise pela Fiscalização, ou demais setores interessados, e deverá ser solicitado via protocolo no Paço Municipal, devendo juntar ao requerimento, obrigatoriamente, croqui e memorial descritivo detalhado.

**Art. 9º** É obrigatória a obtenção de autorização da Prefeitura de Guararema para a realização de qualquer tipo de evento ou atividade de caráter público.

**Art. 10.** A atuação da Prefeitura de Guararema restringe-se a identificar os locais autorizados, bem como proceder com o cadastramento dos estabelecimentos, não se responsabilizando por nenhum dano causado a terceiros, cabendo aos responsáveis pela atividade arcarem com eventuais danos e responsabilidades.

**Art. 11.** É expressamente vedado o exercício do comércio de ambulante em todo o território do Município, nos termos do Código de Posturas Municipal.

**Art. 12.** Exercer as atividades de que trata este Decreto sem a devida Autorização ou após o término do prazo de validade da Autorização, ensejará a aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia em que houver a identificação do exercício da atividade em questão, bem como a interdição do local.

**Art. 13.** Impedir, dificultar ou, por qualquer meio, frustrar a ação da fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs, bem como a interdição do local.

**Art. 14.** Instruir requerimento de Autorização com documento, declaração ou dados falsos ensejará multa de 10 (dez) UFMs, sem prejuízo do indeferimento do pedido ou revogação da Autorização e encaminhamento para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 15.** Não manter a Autorização em local visível para efeitos de fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs.

**Art. 16.** Para todas as hipóteses previstas neste Decreto poderá ainda, a critério da Administração Municipal, ser imputada a



penalidade de proibir a exploração da atividade objeto da Autorização no local pelo período remanescente.

**Art. 17.** O responsável pela atividade que for penalizado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso no Protocolo do Paço Municipal, juntado os documentos e alegações pertinentes.

§ 1º O recurso deverá ser assinado pela empresa responsável da atividade e será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá requerer informações complementares para a decisão.

§ 2º O autuado deverá tomar ciência da decisão no Protocolo do Paço Municipal, ciente de que não haverá outro grau de recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução dos valores recolhidos pelas autorizações expedidas.

**Art. 18.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**